



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Decreto n.º 1.372, de 27 de março de 2.009.

“Regulamenta o art. 1º da Lei n.º 128 de 23 de maio de 1995 e dá outras providências”.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei n.º 128, de 23 de maio de 1995, e a necessidade de se regulamentar a publicação dos atos da Administração Pública no Boletim Oficial do Município – Bertioga;

CONSIDERANDO que incumbe a Administração Pública publicar todos os atos oficiais da Prefeitura de interesse dos munícipes que contenham disposições de caráter externo e ao mesmo tempo zelar pela economicidade, legitimidade e legalidade dos seus atos, conforme art. 70 da CF.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado art. 1º, da Lei Municipal n.º 128, de 23 de maio de 1995, estabelecendo que serão publicados no Boletim Oficial do Município – Bertioga os atos da Administração Pública de interesse dos munícipes que contenham disposições de caráter externo.

Art. 2º. Os atos de expediente serão publicados pela afixação de edital em lugar acessível ao público nas dependências da Prefeitura e pela publicação dos atos de expediente na íntegra no sítio do Município na internet (www.berTioga.sp.gov.br)

PARAGRAFO ÚNICO. Os atos de expediente somente serão publicados na imprensa oficial do Município no caso do interessado estar em lugar incerto e não sabido.

Art. 3º As portarias serão publicadas em extratos no Boletim Oficial do Município e sua íntegra estarão disponíveis no site do Município na internet.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2009.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município